



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02284/13

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
– FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA
DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO À
AUTORIDADE RESPONSÁVEL PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.**

ACÓRDÃO AC1 – TC 3.852 / 2014

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** da **Senhora ELSA DE ARAÚJO FREITAS**, Professora, matrícula n.º 77.018-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 84/87), constatou-se a necessidade de notificação da autoridade competente, o atual Presidente da PBPREV, com vistas a apresentar cópia da certidão de tempo de magistério comprovando os 25 anos de efetivo desempenho da função de magistério pela servidora.

Citado, o atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Presidente da **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, Senhor **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 84/87, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02284/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02284/13

Pág. 2/2

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 84/87, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de julho de 2.014.

mgsr

Em 10 de Julho de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL